



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5653, de 2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Paulo Paim

14 de agosto de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5653, de 2019 (PL nº 2126/2015), do Deputado Daniel Coelho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5653, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de parâmetros internacionais nas pesquisas de emprego e desemprego.*

O projeto é constituído de cinco artigos. O art. 1º apresenta o objeto da proposição. O art. 2º enumera parâmetros que deverão ser seguidos pelos órgãos responsáveis por pesquisas de emprego e desemprego. Os arts. 3º e 4º estabelecem que as pesquisas devem considerar como desempregado: o beneficiário de qualquer programa social sem ocupação remunerada em moeda corrente; e o cidadão que receba remuneração inferior ao salário-mínimo. O art. 5º é a cláusula de vigência, imediata.

O autor afirma que alguns conceitos adotados em pesquisas de instituições públicas sobre o mercado de trabalho não estão alinhados às recomendações de organismos internacionais e à legislação trabalhista nacional. Essa observação pode suscitar acusações de que as instituições públicas manipulam informações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O projeto foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que emitiu parecer pela rejeição do PL, e a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições relacionadas a relações de trabalho e assuntos correlatos, conforme os incisos I e IV do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Preliminarmente, contudo, analisa-se o atendimento aos requisitos de **admissibilidade**.

Em relação à constitucionalidade, o PL está de acordo com a competência legislativa da União, considera a atribuição do Congresso Nacional e não invade competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 21, XV, art. 22, XVIII, art. 48 e § 1º do art. 61, todos da Constituição. Verifica-se que inexiste reserva de lei complementar para a matéria. Além disso, o projeto não colide com dispositivo de natureza material do texto constitucional.

A regimentalidade está íntegra, pois o projeto segue rito adequado e foi distribuído às Comissões competentes, conforme o RISF. Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição tem potencial inovador e é dotada dos demais atributos da lei. Ademais, não há ressalvas no que diz respeito à técnica legislativa, uma vez que o PL está aderente aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ainda no tocante aos aspectos formais, concluímos que não cabe análise sobre a adequação orçamentária e financeira, pois o projeto não apresenta desdobramentos sobre as receitas ou despesas públicas.

Quanto ao **mérito**, consideramos legítima a preocupação do autor do PL com a credibilidade das instituições públicas que produzem indicadores do mercado de trabalho. Não há dúvidas de que as pesquisas brasileiras devem seguir as melhores práticas internacionais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No entanto, a imposição de conceitos pela via legal não combina com a natureza do trabalho realizado por instituições de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade), que devem dispor de autonomia para retratar de forma fidedigna a situação do mercado de trabalho.

Lembramos que o IBGE não apenas segue as recomendações da OIT, como também é uma referência internacional na produção de estatísticas sobre o mercado de trabalho. É um caso de sucesso na aplicação da Resolução I (sobre estatísticas de trabalho, ocupação e subutilização da força de trabalho), da 19ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho, de 2013. De fato, o órgão foi inclusive convidado para apresentar sua experiência com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) na 20ª Conferência, realizada em 2018¹.

O PL apresenta imperfeições que prejudicariam a capacidade dos institutos de pesquisa de retratar a evolução do mercado de trabalho: adota terminologia inexata (empregado e desempregado, no lugar de ocupado e desocupado) e associa as estatísticas de trabalho ao vínculo celetista. Ademais, determina que aprendizes, estagiários e *trainees*, trabalhadores em capacitação, a pessoa que receba remuneração abaixo do valor do salário-mínimo, entre outros casos, sejam classificados como desempregados.

Dessa forma, o PL vai na direção contrária da tendência internacional: as relações de trabalho têm ficado cada vez mais flexíveis e diversas, o que impõe aos institutos de pesquisa o desafio de captar toda essa variedade de formas de trabalho. Ao prejudicar o diagnóstico, o PL também compromete a formulação de políticas públicas.

Portanto, acreditamos que o PL não contribui para o aprimoramento das estatísticas associadas ao mercado de trabalho e pode prejudicar a excelência dos trabalhos hoje realizados pelo IBGE e outras instituições públicas. Como consequência, se aprovado, o PL comprometerá também a formulação de políticas públicas voltadas aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22939-pnad-continua-e-referencia-internacional-para-avaliacao-do-mercado-de-trabalho>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5653, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
GIORDANO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA		5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO		1. FLAVIO AZEVEDO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
BETO FARO
LUCAS BARRETO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5653/2019)

NA 26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, CONTRÁRIO AO PROJETO.

14 de agosto de 2024

Senador Humberto Costa

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6632978885>